



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 2020.04.30.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2020, às 11h00min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes a Comissão Central de Licitação: Renata Mesquita Ferreira (Presidente), Madalena Barbosa Ferreira e Maria Ester Mota Rodrigues (Membros), para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo referente TOMADA DE PREÇOS nº 2020.04.30.01, que tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento de Ruas na Localidade de Coité no Município de Irauçuba – CE. Após emissão do laudo técnico emitido pelo engenheiro do município, que segue acostado aos autos, validação das certidões emitidas via internet e análise dos demais documentos, a presidente da Comissão faz registrar as observações que se seguem, apenas para efeito de registro, não sendo motivo para inabilitação, quais sejam: A empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, apresentou a Declaração de Conhecimento do Local da obra com data do dia 19 de abril de 2020, anterior à publicação do presente edital, no entanto esta foi reconhecida a firma com data do dia 19 de maio de 2020, o que nos leva a entender que foi apenas um erro de digitação ao colocar tal data; a empresa F C S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a Certidão Municipal vencida; a empresa CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou Certidão Municipal. Assim sendo, considerando o subitem 2.14.4 do presente edital, onde diz – *“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo conforme prevê a Lei Complementar 123 de 14/12/2006, Art. 43 § 1º, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa”*. Assim sendo, a empresa foi habilitada sob a condição de que, caso venha a ser vencedora da licitação, apresentar o referido documento para efeitos de contratação. Feito o registro das observações a Comissão de Licitação apresenta o seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** MANDACARÚ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP; APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; J C DE AGUIAR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES – EPP; R S M PESSOA EIRELI; DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI; ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME; VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI – ME; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; JRN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; NOCAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA; MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; JUAÇABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SCS CONSTRUTORA EIRELI – ME; MONTEBRAS SERVIÇOS EIRELI; BLOCO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS HABILITADA SOB CONDIÇÃO DE ME/EPP:** F C S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E



GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

EMPREENHIMENTOS LTDA; EMPRESAS INABILITADAS: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, pois a mesma não apresentou a Certidão específica, deixando de cumprir o que exige o subitem 3.3.4 do presente edital; EXPRESSO CONSTRUÇÕES LTDA, segundo parecer técnico expedido pelo Engenheiro do Município, onde não logou êxito em comprovar sua qualificação técnica para prosseguir no certame; além do mais esta empresa juntamente com MARFHY S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI-EPP e AR CONSTRUÇÕES E OBRAS DE INSTALAÇÕES EIRELI, apresentaram várias semelhanças, ambas são da Cidade de Boa Viagem, mesmo bairro, mesmo contador, inscrição municipal e certidão na mesma data, os documentos marcado de marca texto no mesmo local nas três empresas, inclusive a paginação com caneta preta e azul. Assim sendo, visando à prevenção de conluíus, sob orientação e recomendação dos órgãos de controle Externo, resolve essa Comissão de Licitação pela INABILITAÇÃO das empresas, sem prejuízo da apuração das informações ora prestadas, nas esferas administrativa, penal e cível; J PINHEIRO CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, não apresentou Certificado de registro Cadastral, apresentou certidões federal e FGTS vencidas, deixando de cumprir o subitem 3.2 alíneas e) e f), apresentou o Optante pelo simples, como substituição ao Balanço, no entanto o edital exige, conforme subitem 3.3.2, alínea "b", o seguinte: **"A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar Comprovante obtido no site da Secretaria da Receita Federal ou da Junta Comercial da sede da empresa, motivo pelo qual poderá optar pela substituição do Balanço Patrimonial, nos termos da cláusula em referência, por Declaração de Imposto de Renda ou demonstração do resultado do último exercício financeiro e patrimonial, conforme incisos I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 c/c art. 27 da mesma Lei"**; VK CONSTRUÇÕES E EMPREENHIMENTOS LTDA, não apresentou contrato com engenheiro, deixando de cumprir o subitem 3.3.3.1.2. É O RESULTADO. A comissão faz constar em ata que o presente resultado será divulgado em Jornal de Grande Circulação do Estado, momento em que será aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Nada mais havendo ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

Renata Mesquita Ferreira
Renata Mesquita Ferreira
Presidente

Madalena Barbosa Ferreira
Madalena Barbosa Ferreira
Membro

Maria Ester Mota Rodrigues
Maria Ester Mota Rodrigues
Membro Suplente

PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133